



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.806, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2009.

ACRESCENTA ARTIGO 26-A NA
SUBSEÇÃO I, DA SEÇÃO IV, DO
USO DO SOLO NA ÁREA
URBANA, CAPÍTULO II, TÍTULO
I, DA LEI MUNICIPAL Nº 6.588,
DE 20 DE AGOSTO DE 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta Artigo 26-A com os seguintes Termos:

“**Art. 26-A** Na Área Urbana ao longo das margens do Canal do Norte e Laguna dos Patos, independente da Unidade de Planejamento em que estiver inserida, fica permitida a implantação da atividade de “Preparação e conservação artesanal do pescado”, desde que atenda a legislação ambiental vigente, bem como ao Plano Diretor do Município”.

Parágrafo Único: As condições mínimas para a implantação da atividade indicada no caput deste artigo, deverão ser regulamentada através de Decreto do Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 2009.



FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCP/SMP/PJ/CSCI/CMRG/Publicação